



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 238 • São Paulo, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Fazenda e Planejamento

NOTIFICAÇÃO - DÉBITOS DE ICMS E FECOEP

Os contribuintes identificados no suplemento ficam notificados de que há débitos de ICMS/FECOEP de sua responsabilidade.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, os contribuintes deverão recolher o débito fiscal integralmente ou então solicitar o seu parcelamento.

O não pagamento dentro do prazo implicará a inscrição do débito na dívida ativa e no seu ajuizamento, com os gravames de multa moratória, juros, honorários advocatícios, custas judiciais, penhora e leilão de bens de sua propriedade.

Para obter informações sobre o parcelamento do débito, consulte o Guia do Usuário que se encontra no link:

<http://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/Sobre.aspx>

Caso o referido débito esteja quitado, porém não conste na Conta Fiscal, sugerimos que entre em contato com o Posto Fiscal (conforme relação de contatos abaixo desse comunicado) e solicite agendamento prévio, para posterior envio remoto de documentação, nos termos da Portaria CAT 34/2020, conforme orientação acerca de atendimento virtual no link:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Paginas/Atendimento-ao-p%C3%BAblico-nos-Postos-Fiscais-da-Secretaria-da-Fazenda-e-Planejamento-tamb%C3%A9m-ser%C3%A1-virtual-at%C3%A9-304.aspx>

Legislação abrangida: Artigos 120, 528 e 565 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

ATENÇÃO: O VALOR DO DÉBITO INFORMADO NA TABELA NÃO INCLUI JUROS E MULTA DE MORA.